



MUNICÍPIO DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO- A Nº. 55, DE 29 DE MAIO DE 2017

Institui os Agentes do PPA – Plano Plurianual de Aplicação, na esfera administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, incisos VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município;

- ✓ *Considerando a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária, da verificação e monitoramento das ações planejadas e inseridas nas peças orçamentárias PPA, LDO e LOA;*
- ✓ *Considerando a necessidade de uma gestão pública eficiente, eficaz e efetiva;*
- ✓ *Considerando a necessidade da adoção de medidas corretivas para melhorar a operacionalização do orçamento público;*
- ✓ *Considerando harmonizar as informações orçamentárias entre as Secretarias e demais setores administrativos com a Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional;*

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os Agentes do PPA na esfera administrativa da Prefeitura Municipal de Anchieta, com objetivo de acompanhar a execução orçamentária, para uma gestão pública eficiente, eficaz e efetiva.

Art. 2º Cada Unidade Orçamentária (Secretaria/Gerência) terá, no mínimo, um representante indicado pelo titular da pasta, que, antes da indicação, dará ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Será de responsabilidade do Agente do PPA o acompanhamento da execução orçamentária das ações planejadas e inseridas nas peças orçamentárias PPA, LDO e LOA da Secretaria ou Gerência que estiver responsável.



Art. 4º O Agente do PPA deverá ter boa comunicação e relacionamento com todos da equipe da Secretaria ou Gerência que estiver responsável; ser pró-ativo; conhecedor das atribuições da pasta onde estiver lotado e conhecer o fluxo dos processos de despesas.

Art. 5º Será de responsabilidade da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional capacitar os Agentes do PPA indicados, acompanhar, coordenar e realizar todo o processo de trabalho na qual objetiva a criação do Agente.

Art. 6º O Agente do PPA não receberá gratificação para desempenhar tal atividade.

Art. 7º Os Agentes do PPA serão oficialmente nomeados para tal função por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 29 de maio de 2017.

**FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**